



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016

Município de Não-Me-Toque/RS
Gabinete da Prefeita
Edital de Pregão nº 33/2016
Tipo de julgamento: **menor preço global**

Edital de pregão para a seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **13 do mês de Maio do ano de 2016**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 23.025 de 04 de Janeiro de 2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Não-Me-Toque/RS**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2016

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2016

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob as penas da Lei.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima, sob as penas da Lei.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social e CNPJ da empresa;

b) descrição do serviço ofertado;

c) **MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM R\$,** ou seja, a multiplicação da oferta de menor percentual de desconto/taxa de administração pelo total estimado de vales-alimentação.

5.1.1 – A taxa de administração é referente ao total do objeto da presente licitação (todos os cartões eletrônicos – preço global), expressa em percentual, sendo permitida a **TAXA ZERO** ou **NEGATIVA**.

5.2 - No preço proposto/percentual de desconto deverão estar considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas diretas ou indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

5.3 - Os preços propostos/percentuais de desconto serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. Não haverá reajuste sobre o percentual de desconto/taxa de administração. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote errado.

5.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.5 - Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. Os lances serão de **0,01% (um décimo)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço global** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
- 6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

7.1.3 Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão da licitante através de atestado de capacitação técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado.

a.1) Deverá ser anexado a cópia do contrato efetuado com a pessoa jurídica (pública ou privada), com objeto similar ou compatível com o licitado, onde deve-se seguir os seguintes parâmetros:

a.1.1) Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto;

a.1.2) Caso a empresa licitante queira utilizar mais de 01 (um) contrato para comprovar a compatibilidade quanto a quantidade de serviços, os contratos deverão ter sido executados no mesmo período.

b) Declaração da empresa licitante de que possui/possuirá, no momento da contratação equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto deste edital.

c) Declaração da empresa licitante de que possui/possuirá, no momento da contratação, o mínimo de estabelecimentos credenciados, para o cumprimento do objeto deste edital.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. O interessado em apresentar recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

9.3.1. O recurso deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do responsável pela empresa em via original;

9.3.2. O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

9.3.3 O recurso poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O responsável pela empresa receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

9.3.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da homologação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

10.4 A **CONTRATADA** terá prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para apresentar a relação de estabelecimentos conveniados suficientes para atender a demanda dos servidores.

10.4.1 A listagem da rede credenciada deverá vir identificada (razão social, CNPJ, endereço) e deverá conter o credenciamento de no mínimo 20 (vinte) de estabelecimentos no Município de Não-Me-Toque/RS.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Se a taxa de desconto não for zero ou negativa, o Município pagará ao proponente o valor correspondente ao percentual adjudicado, em até 30 dias da apresentação da fatura/nota fiscal da execução dos serviços, após a autorização e liberação do gestor e fiscal, de que os serviços foram executados conforme o solicitado, devidamente assinada e identificada, com preço fixo e sem reajuste.

12.2. **Não haverá reajuste sobre o percentual de desconto referente à taxa administrativa.**

12.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 33/2016) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

12.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

12.5. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

13.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

13.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato/ordem de serviço ou autorização/nota de empenho.

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato/ordem de serviço ou autorização/nota de empenho.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do ordem de serviço ou da nota de empenho.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

15.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM 2013-2016
15.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

15.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

15.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

15.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br e nos jornais.

15.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

15.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

16.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.4. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

16.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.8. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

16.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- c) ANEXO III – Modelo de Proposta;
- d) ANEXO IV – Declaração de Habilitação.
- e) ANEXO V – Declaração não emprega menor.
- f) ANEXO VI – Declaração não emprega servidor público.
- g) ANEXO VII - Declaração de idoneidade.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.11 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 28 de Abril de 2016.


TEODORA BERTA SOUILLJÉE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado pelo Pregoeiro – Alex Erpen

Edital vale alimentação2.doc/dl



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente termo de referência visa à seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Não-Me-Toque/RS.

2 JUSTIFICATIVA

Os serviços visam atender o Programa de Vale Alimentação, Lei Municipal nº 4669/2016 de 15 de fevereiro de 2016, aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Não-Me-Toque/RS.

Os benefícios alimentação e refeição, pelo seu caráter social devem contribuir de forma definitiva para que os servidores da Contratante adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e custos os mais reduzidos possíveis.

3 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 A participação do programa depende da anuência expressa do servidor. As regras de participação, recebimentos e descontos são estabelecidas pela Lei Municipal nº 4669/2016 de 15 de fevereiro de 2016.

3.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimentos, valor, data), consulta à rede de filiados, solicitações de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar também de sistema de telefonia (central de atendimento).

3.3 Cada funcionário deverá receber da contratada, no mínimo 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados (item 4.2) poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

3.4 A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pela contratante a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada penalidades previstas no edital.

3.5 O cartão magnético deverão possuir as seguintes características mínimas:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou qualidade equivalente ou superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);
- b) Nome do usuário;
- c) Numero sequencial de controle individual;
- d) Tarja magnética;
- e) Alta durabilidade e segurança.

3.6 Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual e, se possível, dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

3.7 No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o servidor terá direito a, pelo menos, uma reposição anual, sem ônus, durante a execução do contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis a contar da data de solicitação, por escrito, do Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

3.8 Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com senha para utilização ou com senha pré-definida. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo próprio servidor ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

3.9 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminarem em sua habilitação, qualificação e compatibilidade com as obrigações assumidas no edital e ainda:

- a) Cumprir com todas as exigências no edital;
- b) Cumprir com todos os prazos estabelecidos no edital;
- c) Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo Município concernentes a execução do contrato;
- d) Disponibilizar de ferramentas de consulta/relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, local, data e valor de utilização do crédito concedido;

3.10 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme detalhamentos e especificações técnicas mínimas obrigatórias no edital, caso contrário poderá incorrer em multa, aplicação de penalidades e rescisão contratual, conforme edital.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4 DOS VALORES E ESTIMATIVA

4.1 As despesas do Município decorrentes da implantação, operacionalização e execução decorrentes do programa serão cobertas por desconto mensal da importância fixa de R\$10,00 (dez reais) por participante, conforme Lei Municipal nº 4669/2016 de 15 de fevereiro de 2016.

4.2 O valor disponibilizado pelo Município, por cartão magnético é R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado, que serão repassados mensalmente, pela **CONTRATADA**, aos servidores no dia 15 de cada mês. O Município repassará a **CONTRATADA**, salvo força maior, os valores a serem creditados, disponibilizados e pagos individualmente aos servidores municipais até o dia 10 de cada mês, para que a mesma realize o serviço no prazo estipulado, sempre após o repasse, sob pena de multa para a mesma, conforme edital de licitação.

4.3 O valor do benefício concedido aos servidores públicos poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, conforme legislação vigente.

4.4 A quantidade estimada de servidores e conseqüente de cartões de vales-alimentação é de 450 servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Não-Me-Toque/RS.

4.5 A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 4.4, é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

Quantidade de vales estimados/mês	Valor mensal estimado de crédito por cartão	Valor de repasse total mensal estimado
450	R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado X 22 dias (média de dias mensal) = R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 113.850,00 (cento e treze mil oitocentos e cinquenta reais)

4.6 No ano de 2015, a Administração Municipal pagou o montante de R\$ 1.053.070,25, em vale a alimentação aos servidores públicos municipais, conforme dados fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos.

5 DOS CREDENCIADOS

5.1 Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale alimentação.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

5.2 A **CONTRATADA**, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos de identificação, banners ou adesivos.

5.3 A **CONTRATADA**, deverá obter credenciamento junto à supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, mini-mercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, fruteiras etc., sempre que possível e houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede credenciamento no Município e Região;

5.4 Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste edital;

5.5 A **CONTRATADA** deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso, que é a única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6 A **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação da contratação e, não havendo atendimento por parte da **CONTRATADA**, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

5.7 A **CONTRATADA** terá prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato para apresentar a relação de estabelecimentos conveniados suficientes para atender a demanda dos servidores.

5.7.1 A listagem da rede credenciada deverá vir identificada (razão social, CNPJ, endereço) e deverá conter o credenciamento de no mínimo 20 (vinte) de estabelecimentos no Município de Não-Me-Toque/RS.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela Secretária Municipal de Administração Sr. Noeli Verônica dos Santos Machry e fiscal Saionara Palharini.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida à Rua....., n.º, na cidade de, CEP:....., neste ato representada pelo **Sr.** inscrito no CPF sob o n.º, RG sob n.º, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 33/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Não-Me-Toque/RS, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 - A participação do programa depende da anuência expressa do servidor. As regras de participação, recebimentos e descontos são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4669/2016 de 15 de fevereiro de 2016.

2.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimentos, valor, data), consulta à rede de filiados, solicitações de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar também de sistema de telefonia (central de atendimento).

2.3 Cada funcionário deverá receber da contratada, no mínimo 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados (item 4.2) poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

2.4 A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pela contratante a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada penalidades previstas no edital.

2.5 O cartão magnético deverão possuir as seguintes características mínimas:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou qualidade equivalente ou superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);
- b) Nome do usuário;
- c) Numero sequencial de controle individual;
- d) Tarja magnética;
- e) Alta durabilidade e segurança.

2.6 Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual e, se possível, dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

2.7 No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o servidor terá direito a, pelo menos, uma reposição anual, sem ônus, durante a execução do contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis a contar da data de solicitação, por escrito, do Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

2.8 Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com senha para utilização ou com senha pré-definida. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo próprio servidor ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

2.9 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminarem em sua habilitação, qualificação e compatibilidade com as obrigações assumidas no edital e ainda:

- a) Cumprir com todas as exigências no edital;
- b) Cumprir com todos os prazos estabelecidos no edital;
- c) Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo Município concernentes a execução do contrato;
- d) Disponibilizar de ferramentas de consulta/relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, local, data e valor de utilização do crédito concedido;

2.10 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme detalhamentos e especificações técnicas mínimas obrigatórias no edital, caso contrário poderá incorrer em multa, aplicação de penalidades e rescisão contratual, conforme edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E ESTIMATIVA

3.1 As despesas do Município decorrentes da implantação, operacionalização e execução decorrentes do programa serão cobertas por desconto mensal da importância fixa de R\$10,00 (dez reais) por participante, conforme Lei Municipal nº 4669/2016 de 15 de fevereiro de 2016.

3.2 O valor disponibilizado pelo Município, por cartão magnético é R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado, que serão repassados mensalmente, pela **CONTRATADA**, aos servidores no dia 15 de cada mês. O Município repassará a contratada, salvo força maior, os valores a serem creditados, disponibilizados e pagos individualmente aos servidores municipais até o dia 10 de cada mês, para que a



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

mesma realize o serviço no prazo estipulado, sempre após o repasse, sob pena de multa para a mesma, conforme edital de licitação.

3.3 O valor do benefício concedido aos servidores públicos poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, conforme legislação vigente.

3.4 A quantidade estimada de servidores e conseqüente de cartões de vales-alimentação é de 450 servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Não-Me-Toque/RS.

3.5 A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 4.4, é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

Quantidade de vales estimados/mês	Valor mensal estimado de crédito por cartão	Valor de repasse total mensal estimado
450	R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado X 22 dias (média de dias mensal) = R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 113.850,00 (cento e treze mil oitocentos e cinquenta reais)

3.6 No ano de 2015, a Administração Municipal pagou o montante de R\$ 1.053.070,25, em vale a alimentação aos servidores públicos municipais, conforme dados fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CREDENCIADOS

4.1 Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale alimentação.

4.2 A **CONTRATADA**, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos de identificação, banners ou adesivos.

4.3 A **CONTRATADA**, deverá obter credenciamento junto à supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, mini-mercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, fruteiras etc., sempre que possível e houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede credenciamento no Município e Região;

4.4 Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste edital;

4.5 A **CONTRATADA** deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso, que é a única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6 A **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação da contratação e, não havendo atendimento por parte da **CONTRATADA**, será incurso nas penalidades contratuais conseqüentes à inexecução.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 - A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL EM REAIS, A SER COBRADO DO MUNICÍPIO, OU O DESCONTO A SER DADO NO REPASSE MENSAL, será de R\$ 0,00 (zero) Não será cobrada a taxa de administração ou (-) R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) Desconto no repasse total mensal.

5.2 O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil após o recebimento da fatura aprovada pelo fiscal e gestor do presente contrato.

5.3 - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6.2 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados.

6.3 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da execução dos serviços.

6.4 É vedado, à **CONTRATADA**, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto contratado.

6.5 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificadas exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

7.2 Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

7.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E RESCISÃO:

8.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir de sua homologação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

8.2 A **CONTRATADA** terá prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para apresentar a relação de estabelecimentos conveniados suficientes para atender a demanda dos servidores.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

8.2.1 A listagem da rede credenciada deverá vir identificada (razão social, CNPJ, endereço) e deverá conter o credenciamento de no mínimo 20 (vinte) de estabelecimentos no Município de Não-Me-Toque/RS.

8.3 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

9.3 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

10.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

10.6 – O presente objeto contratado será fiscalizado pela Secretária Municipal de Administração Sr. Noeli Verônica dos Santos Machry e fiscal Saionara Palharini.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

11.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ...de.....de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

Luiz Paulo Morais Malaquias
OAB/RS 17.684
ASSESSOR JURÍDICO

Minuta vale alimentação.doc/dl



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
E-MAIL: _____
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL _____ RG DO
RESPONSÁVEL: _____
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 33/2016

LOTE/ITEM	QUANTIDADE DE VALES ESTIMADO/MÊS	VALOR MENSAL ESTIMADO DE CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR DE REPASSE TOTAL MENSAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM (R\$) ou desconto a ser dado no repasse mensal estimado.
01	450 CARTÕES	R\$ 253,00	R\$ 113.850,00	0,00% ou - X,XX% (negativa %)	R\$ 0,00 ou - R\$ XXX,XX (de desconto no repasse total mensal)
VALOR POR EXTENSO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL EM REAIS, A SER COBRADO DO MUNICÍPIO, OU O DESCONTO A SER DADO NO REPASSE MENSAL. R\$ 0,00 (zero) Não será cobrada a taxa de administração (-) R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) Desconto no repasse total mensal					
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE REPASSE (COM OU SEM DESCONTO) R\$ 113.850,00 (Centro e treze mil oitocentos e cinquenta reais).					
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE REPASSE (COM OU SEM DESCONTO) R\$ 1.366.200,00 (um milhões trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).					

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016

_____, empresa brasileira, estabelecida na Rua _____ nº ____, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato, representada pelo(a) SR(A) _____ inscrito(a) CPF _____, RG _____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº ____/2016, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

_____, ____ de _____ de 2016

Assinatura do Responsável



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2016

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO
SOCIETÁRIO DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2016

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no
Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da
cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro
societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública
ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Representante Legal



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2016 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Representante Legal

CPF Nº _____